

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



IPRESB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Princípios:

- Cobertura exclusiva de servidores titulares de cargo efetivo;
- Caráter contributivo e solidário;
- Observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Missão:

Garantir o sustento dos servidores estatutários do Município de Barueri e de seus dependentes, nos casos de aposentadoria, de incapacidade permanente para o trabalho ou morte, através de uma gestão eficiente, participativa e transparente.



A presente cartilha foi elaborada para apresentar o IPRESB aos servidores efetivos de Barueri, segurados do nosso Instituto de Previdência.

APRESENTAÇÃO

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família nos eventos de aposentadorias e pensões por morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barueri, representado pelo IPRESB– Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, foi criado pela Lei Complementar 171/2006 com esse objetivo, garantindo as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição e por idade), por invalidez e compulsória, além da pensão por morte aos seus dependentes.

SEGURIDADE SOCIAL

TIPOS DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, previdência e assistência social.

A Previdência no Brasil está estruturada em 2 regimes previdenciários básicos de caráter obrigatório e 1 regime previdenciário de caráter complementar:

- Regime Geral de Previdência Social — RGPS
- Regime Próprio de Previdência Social — RPPS
- Previdência Complementar

REGIME GERAL	REGIME PRÓPRIO	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
 INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		
Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social Caráter contributivo	Autarquia Municipal L.C. nº 434/2018 MISSÃO: “garantir o sustento para os servidores e seus dependentes nos casos de incapacidade para o trabalho ou morte” SEGURADOS: Servidores efetivos	Administrado por Entidades FECHADAS Ou ABERTAS Município de Barueri instituído pela Lei Complementar nº 502/2021 Filiação facultativa

O IPRESB, conforme a definição no quadro acima, é um RPPS.

ESTRUTURA DO IPRESB

O IPRESB é a autarquia municipal responsável pela gestão e aplicação financeira das contribuições previdenciárias, tendo a seguinte composição:

- **Conselho de Administração:** órgão deliberativo formado por 6 conselheiros com mandato de 3 anos (3 eleitos pelos servidores e 3 indicados pelo Prefeito);
 - **Conselho Fiscal:** órgão fiscalizador formado por 4 conselheiros com mandato de 3 anos (2 eleitos pelos servidores e 2 indicados pelo Prefeito);
 - **Comitê de Investimentos:** órgão de suporte técnico deliberativo na gestão econômico-financeira. É formado pelo Gestor de Finanças e Investimentos, 1 membro indicado pelo Presidente do IPRESB, 2 pelo Conselho de Administração e outro pelo Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva:** órgão executivo formado pelo Presidente, Gestora de Administração, Gestor de Finanças, Gestor de Investimentos e Atuária e Gestor de Benefícios Previdenciários.

FISCALIZAÇÃO

ÓRGÃOS QUE FISCALIZAM O IPRESB

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Secretaria de Previdência Social do Governo Federal, mediante emissão de C.R.P. – Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO REGRA PERMANENTE

Art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2004 E PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 55 anos de idade, se professor*	<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade• 50 anos de idade, se professora*
<ul style="list-style-type: none">• 35 anos de contribuição• 30 anos de contribuição, se professor*	<ul style="list-style-type: none">• 30 anos de contribuição• 25 anos de contribuição, se professora*
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de serviço público	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de serviço público
<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
<ul style="list-style-type: none">• Proventos integrais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à remuneração do cargo efetivo ou ao teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC	
<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

**Se preferir não se aposentar, o servidor pode obter o Abono de Permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária devida.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO

**Art. 6º da Emenda Constitucional
nº41, de 19 de dezembro de 2003**

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2003 E PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade• 55 anos de idade, se professor*	<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade• 50 anos de idade, se professora*
<ul style="list-style-type: none">• 35 anos de contribuição• 30 anos de contribuição, se professor*	<ul style="list-style-type: none">• 30 anos de contribuição• 25 anos de contribuição, se professora*
<ul style="list-style-type: none">• 20 anos de serviço público	<ul style="list-style-type: none">• 20 anos de serviço público
<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos de carreira, no mesmo ente fererativo**
<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
<ul style="list-style-type: none">• Proventos integrais, calculados pela ultima remuneração no cargo efetivo	
<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do Benefício pela regra da paridade	

*Desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental e médio.

** O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16 DE DEZEMBRO DE 1998 E PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
<ul style="list-style-type: none">• 35 anos de contribuição	<ul style="list-style-type: none">• 30 anos de contribuição
<ul style="list-style-type: none">• 25 anos de serviço público	<ul style="list-style-type: none">• 25 anos de serviço público
<ul style="list-style-type: none">• 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**	<ul style="list-style-type: none">• 15 anos de carreira, no mesmo ente federativo**
<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<ul style="list-style-type: none">• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
<ul style="list-style-type: none">• 60 anos de idade, com redução de um ano de idade para a ano que exceder os 35 anos de contribuição	<ul style="list-style-type: none">• 55 anos de idade, com redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
<ul style="list-style-type: none">• Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo	
<ul style="list-style-type: none">• Reajuste do benefício pela regra da paridade	

**O tempo de carreira corresponderá ao exercício do cargo em que se dará a aposentadoria.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Os servidores que cumprem os requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente, mas optem por continuar trabalhando podem beneficiar-se do Abono de Permanência.

O IPRESB emite a Certidão de Abono de Permanência, que deverá ser entregue pelo próprio funcionário ao seu Departamento Pessoal. A partir de então, o ente empregador devolverá ao servidor a contribuição previdenciária descontada em favor do IPRESB.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

FAIXAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS DOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

As contribuições dos segurados **ativos, aposentados e pensionistas** é **calculada conforme a tabela dos servidores da união, de forma progressiva.**

Só há contribuição previdenciária para os beneficiários que receberem proventos acima do teto do RGPS.

Tabela do INSS 2025 – Contribuição Previdenciária Progressiva

Faixas		Alíquota
1ª Faixa	De R\$0,00 até R\$1.518,00	7,5%
2ª Faixa	De R\$1.518,01 até R\$2.793,88	9,0%
3ª Faixa	De R\$2.793,89 até R\$4.190,83	12,0%
4ª Faixa	De R\$4.190,84 até R\$8.157,41	14,0%
5ª Faixa	De R\$8.157,42 até R\$13.969,49	14,5%
6ª Faixa	De R\$13.969,50 até R\$27.938,95	16,5%
7ª Faixa	De R\$27.938,96 até R\$54.480,97	19%
8ª Faixa	Acima de R\$54.480,97	22%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS ATIVOS

EXEMPLOS DA NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATIVOS				
(1) Exemplos de Salários de Contribuição - Ativos		R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Faixas	Alíquota	Desconto Efetivo		
1º Faixa	7,5%	R\$ 113,85	R\$ 113,85	R\$ 113,85
2º Faixa	9,0%	R\$ 43,38	R\$ 114,83	R\$ 114,83
3º Faixa	12,0%	-	R\$ 167,63	R\$ 167,63
4º Faixa	14,0%	-	R\$ 113,28	R\$ 555,32
5º Faixa	14,5%	-	-	R\$ 842,75
6º Faixa	16,5%	-	-	R\$ 170,03
(2) Contribuição Ativo		R\$ 157,23	R\$ 509,59	R\$ 1.964,41
Alíquota Efetiva = (2) ÷ (1)		7,86%	10,19%	13,10%

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

EXEMPLOS DA NOVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
(1) Exemplos de Salários de Contribuição - Aposentados e Pensionistas		R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Faixas	Alíquota	Desconto Efetivo		
1º Faixa	7,5%	-	-	-
2º Faixa	9,0%	-	-	-
3º Faixa	12,0%	-	-	-
4º Faixa	14,0%	-	-	-
5º Faixa	14,5%	-	-	R\$ 842,75
6º Faixa	16,5%	-	-	R\$ 170,03
(2) Contribuição		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.012,78
Alíquota Efetiva = (2) ÷ (1)		0,00%	0,00%	6,75%

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE PREENCHAM TODOS OS REQUISITOS ABAIXO:

HOMENS	MULHERES
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo ou sobre o teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)*

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal

REGRA APLICADA, OBRIGATORIAMENTE, AOS SERVIDORES QUE COMPLETAREM 75 ANOS DE IDADE.

HOMENS

MULHERES

75 anos de idade

75 anos de idade

Proventos proporcionais, calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo ou sobre o teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar - RPC

Reajuste do Benefício pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

**Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e
Art. 6º- A , da Emenda Constitucional nº41**

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE FOREM CONSIDERADOS DEFINITIVA E TOTALMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEU CARGO E PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

HOMENS

MULHERES

Invalidez decorrente de doença comum ou acidente de qualquer natureza

Proventos proporcionais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data, serão calculados pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a proporção sobre a remuneração do cargo efetivo ou teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade)

*O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal e Art. 6º- A, da Emenda Constitucional nº 41

REGRA APLICADA AOS SERVIDORES QUE FOREM CONSIDERADOS DEFINITIVA E TOTALMENTE INCAPAZ PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE SEU CARGO E PARA O SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

HOMENS

MULHERES

Invalidez decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*

Proventos integrais, calculados com base na remuneração do cargo efetivo para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data serão calculados

pela média aritmética de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, respeitada a remuneração do cargo efetivo.

Reajuste do Benefício pela regra da paridade para aqueles que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003. Para os que ingressaram após essa data o reajuste será pelo mesmo índice e na mesma data do RGPS (sem paridade) ou teto do Regime Geral para os servidores que ingressaram no serviço público após a implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC

*as doenças consideradas graves estão definidas na LC nº 434/2018.

**O servidor aposentado por invalidez será submetido à perícia médica a cargo do IPRESB a cada 2 anos até completar 60 anos se mulher e 65 se homem.

PENSÃO POR MORTE

Art. 40, § 7º da Constituição Federal

DEPENDENTES:

1ª CLASSE: CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A), FILHO MENOR DE 21 ANOS NÃO EMANCIPADO OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE;

2ª CLASSE: PAIS;

3ª CLASSE: IRMÃO MENOR DE 21 ANOS NÃO EMANCIPADO OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE.

A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS DEPENDENTES DE 1ª CLASSE É PRESUMIDA. OS DEMAIS DEVERÃO COMPROVAR ADMINISTRATIVAMENTE.

A EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES DAS CLASSES ANTERIORES IMPEDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AOS DEPENDENTES DAS CLASSES POSTERIORES.

VALOR DA PENSÃO: VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS OU DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR FALECIDO, ATÉ O LIMITE DO RGPS, ACRESCIDO DE 70% DA PARCELA QUE EXCEDE O TETO.

REAJUSTE DO BENEFÍCIO PELO MESMO ÍNDICE E NA MESMA DATA DO RGPS (SEM PARIDADE)*

AS PENSÕES DERIVADAS DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47 TERÃO DIREITO AO REAJUSTE PELA REGRA DA PARIDADE.

PISO E TETO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os benefícios previdenciários do IPRESB não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS ou ao fator previdenciário.

Tais benefícios não podem superar a última remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Os benefícios previdenciários tem como piso o salário mínimo nacional.



ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS – EC 103/2019

Segundo a **EC 103/2019 (Reforma da Previdência)**, para companheiros(as) ou cônjuge do(a) instituidor(a), podem ser acumulados benefícios previdenciários, entretanto, caso haja **acumulação de duas pensões ou de pensões com aposentadorias, o benefício de maior valor será mantido e os benefícios de menor valor serão diminuídos.**

ACUMULAÇÃO DE
BENEFÍCIOS
COMPANHEIROS (AS)
OU CÔNJUGE



Se o direito adquirido a
algum dos benefícios
for posterior a
13/11/2019

2 PENSÕES
POR MORTE



**BENEFÍCIO DE
MAIOR VALOR MANTIDO**

OU

PENSÃO
POR MORTE +
APOSENTADORIAS



**BENEFÍCIOS DE
MENOR VALOR DIMINUÍDOS**

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS – EC 103/2019

TABELA DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE MENOR VALOR - 2023

Faixas	De	Até	Percentual
Até 1 SM	R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	100%
Acima de 1 SM até 2 SM	R\$ 1.518,01	R\$ 3.036,00	60%
Acima de 2 SM até 3 SM	R\$ 3.036,01	R\$ 4.554,00	40%
Acima de 3 SM até 4 SM	R\$ 4.554,01	R\$ 6.072,00	20%
Acima de 4 SM	R\$ 6.072,01	-	10%

EXEMPLO DE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria		R\$ 8.000,00
Pensão por Morte		R\$ 7.000,00
Cálculo do Benefício de Menor Valor		
Faixas	Percentual	Valor Calculado
Até 1 SM	100%	R\$ 1.518,00
Acima de 1 SM até 2 SM	60%	R\$ 910,79
Acima de 2 SM até 3 SM	40%	R\$ 607,20
Acima de 3 SM até 4 SM	20%	R\$ 303,60
Acima de 4 SM	10%	R\$ 92,80
Valor do Benefício de Menor Valor		R\$ 3.432,39
VALOR TOTAL A RECEBER		R\$ 11.432,39

COMPARATIVO ANTES E DEPOIS DA EC 103/2019

Benefício	Antes da EC 103	Depois da EC 103
Aposentadoria	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Pensão por Morte	R\$ 7.000,00	R\$ 3.432,39
TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 11.432,39

Serviço Social

O Serviço Social integra a equipe de profissionais do IPRESB, atuando no campo do esclarecimento dos direitos previdenciários e sociais, dos meios de exercê-los e do estabelecimento em conjunto com os beneficiários quanto à solução de problemas, tanto na sua relação com a instituição como na dinâmica da sociedade.

Atividades do setor:

- Planeja, executa e avalia o Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA, o Programa de Educação Previdenciária – PEPREV, o Programa Pós Aposentadoria e o Programa Apoio Ativo;
- Formula e executa Campanhas da Saúde com divulgação interna e nas redes sociais do instituto;
- Acompanha as avaliações médicas;
- Presta auxílio no recadastramento de aposentados e pensionistas nos casos em que o instituto não obteve sucesso no contato;
- Realiza perícias técnicas e emite laudos sociais para subsidiar processos de pensão por morte;
- Participa da avaliação biopsicossocial para concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência;
- Realiza visita domiciliar;
- Faz atendimento individual;
- Compõe a comissão de elaboração do Boletim Informativo - Info IPRESB.

Programa de Educação Previdenciária – PEPREV

A Resolução nº 53, de 18 de novembro de 2022, instituiu o Programa de Educação Previdenciária, com o objetivo de difundir o conhecimento sobre previdência social, visando informar e conscientizar os segurados acerca de seus direitos e deveres. O programa tem como propósito orientar sobre os benefícios disponíveis, que garantem a manutenção da renda do segurado e de sua família em situações de idade avançada, invalidez ou falecimento.

Destinado ao segurado público titular de cargo efetivo do Município de Barueri, o Programa busca prepará-lo para usufruir, com tranquilidade e segurança, de tudo o que a previdência social, enquanto sistema de proteção social, pode oferecer.



Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA - “Juntos, Pensamos no Futuro!”

O Programa “Juntos, Pensamos no Futuro!”, criado em 2011 e posteriormente regulamentado pela Lei Municipal 2.599 de 28 de março de 2018, tem como destinatário os servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri que estão na fase de transição para a aposentadoria. Sua importância está em abrir o espaço para a informação, possibilitando a elaboração de um planejamento de vida consciente após a aposentadoria.

O PPA se destaca por sua abordagem multidimensional, promovendo 12 encontros presenciais que tratam de temas essenciais como educação financeira e previdenciária, saúde física e mental, fortalecimento de vínculos familiares e sociais e projetos de vida pós-carreira.



Programa Pós Aposentadoria - “Juntos ressignificamos o presente!”

Regulamentado pela Resolução 41 de 06 de novembro de 2019, este programa trata-se de oportunidade de apoio destinado aos servidores municipais aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri, proporcionando espaço para reflexão, informação, educação, cultura e lazer. Para tornar essa etapa mais proveitosa, o IPRESB oferece oficinas, palestras e cursos que abordarão temáticas como planejamento de vida e educação financeira e previdenciária, além de palestras motivacionais e dinâmicas que integrem os servidores e fortaleçam seu vínculo com a autarquia.

O programa Pós Aposentadoria é realizado quinzenalmente, durante todo o ano, com carga horária de 2 horas e 30 minutos. A organização do programa foi dividido em eixos, conforme segue:

- Cidadania: Protagonismo e Direitos Sociais; Auto-gestão financeira.
- Auto-conhecimento: Envelhecimento e Saúde; Manejo de mudanças; Relacionamento Interpessoal; Produção de si e Empoderamento.
- Desenvolvimento: Cultura e Lazer; Inclusão digital.



Projeto Apoio Ativo

O IPRESB ampliando as ações já desenvolvidas busca desenvolver por meio deste programa o acompanhamento sistemático voltado aos aposentados por invalidez permanente e aos dependentes inválidos pensionistas, durante os processos de concessões e revisões dos benefícios, proporcionando o conhecimento da multidimensionalidade que envolve esse sujeito. Durante os atendimentos proporciona orientação/escuta das demandas e experiências dentro do processo de saúde-doença a partir da dimensão biopsicossocial e é realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar (medicina, psicologia e serviço social).

Avaliação Médica

O IPRESB acompanha a realização das avaliações médicas para fins de medicina ocupacional, concessão e revisão dos benefícios de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de dependente inválido, aposentadorias especiais, isenção de imposto de renda, e avaliação da pessoa com deficiência.

No ato da avaliação médica é fundamental a apresentação de relatório médico atualizado e exames complementares, se houver.

Campanhas da Saúde

As campanhas mensais temáticas, conhecidas também como calendário colorido da saúde, surgiram com a finalidade de conscientizar a população sobre o perigo de algumas doenças e incentivar a prevenção e o tratamento dessas enfermidades. Tais campanhas são utilizadas por vários setores públicos e privados.

A proposta é que para cada mês do ano seja atribuída uma cor ou mais cores que represente uma causa. As cores se relacionam com a enfermidade que buscam conscientizar e, então, são promovidas diversas atividades educativas, sensibilizadoras e de divulgação. São ações que facilitam o contato da população em geral com o tema de forma simples e eficaz com vistas a refletir no cuidado.

Calendário de Saúde			
JANEIRO Promoção da Saúde mental e conscientização sobre a Hanseníase	FEVEREIRO Conscientização, prevenção e combate contra Lúpus, Mal de Alzheimer e Fibromialgia.	MARÇO Conscientização contra a perda auditiva e surdez, câncer colorretal, câncer do colo uterino e endometriose.	ABRIL Conscientização sobre o Autismo, doença de Parkinson e combate contra a Cegueira.
MAIO Conscientização e prevenção de acidentes de trânsito; combate ao abuso e exploração infantil	JUNHO Conscientização sobre a importância da doação de sangue e combate a leucemia e a anemia.	JULHO Prevenção e combate contra hepatites virais, câncer ósseo, câncer de cabeça e pescoço	AGOSTO Conscientização sobre o aleitamento materno, combate à violência contra a mulher e esclerose múltipla.
SETEMBRO Conscientização e prevenção do suicídio, das doenças cardiovasculares, do câncer infanto-juvenil e importância da doação de órgãos	OUTUBRO Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de mama	NOVEMBRO Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de próstata e a diabetes.	DEZEMBRO Conscientização, prevenção e combate contra o câncer de pele e o HIV/AIDS.

2025

<http://ipresb.barueri.sp.gov.br>